



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-2028/026/12

Município: Viradouro.

Prefeito(s): Paulo Camilo Guiselini.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Paulo Camilo Guiselini - Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 05-08-14, publicado no D.O.E. de 30-08-14.

Advogado(s): Eliana Regina Bottaro Ribeiro, Jouveny Ribeiro, Gabriel Carvalhaes Rosatti e Jefferson Renosto Lopes.

Acompanha(m): TC-2028/126/12 e Expediente(s): TC-7868/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Sustentação proferida em sessão de 19-11-14.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. Recolhimento parcial dos encargos sociais devidos ao INSS e à Previdência local. Déficit da execução orçamentária. Déficit financeiro e indisponibilidade para o pagamento da dívida de curto prazo. Celebração de contratos por inexigibilidade de licitação. Preços acima dos praticados anteriormente pelo próprio contratado. Pagamento por serviços não realizados. CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

O E. Tribunal Pleno, em Sessão de 03 de dezembro de 2014, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Substituto de Conselheiro Josué Romero, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **preliminarmente conheceu** do Pedido de Reexame, e quanto ao **mérito**, diante dos elementos constantes nos autos e entendendo que as razões interpostas pelo recorrente não conduziram à reversão do juízo emitido, **negou-lhe provimento**, a fim de manter a decisão proferida pela Primeira Câmara, afastando, no entanto, das máculas que motivaram a rejeição das contas, o excesso na realização de despesas com publicidade em ano eleitoral, bem como a falta de instauração de certames licitatórios para aquisição de combustíveis,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



acrescendo recomendação para que se estabeleça um controle eficaz na utilização desse produto.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 13 de janeiro de 2015.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora
D.O.E. DE 20/01/15 - PÁG.17